

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

(Art. 72 da Lei 14.133/21)

15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública

Órgão: Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM

Sector Requisitante: Departamento de Contabilidade

Responsável pela Demanda: Patrícia Aparecida Andrade

1. Objetivo:

Constitui objeto da presente contratação o pagamento de uma inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Departamento de Contabilidade do IPREM necessita sempre de atualização e conhecimentos referentes as novas normas, obrigações acessórias e prestação de contas. E também capacitar o servidor conforme Plano de Capacitação 2025. Esse fórum será de grande valia para a atualização.

3. Descrição e quantidades:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal	R\$ 300,00	R\$ 300,00

4. Prazo de entrega/execução:

O fórum será realizado na modalidade presencial nos dias 08 e 09 de abril de 2025.

5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Departamento de Contabilidade - Patrícia Aparecida Andrade.

6. Prazo para pagamento:

O boleto encontra-se com a data de vencimento de 01/04/2025, porém já foi solicitado mais 4 dias de prazo para a AMM.

Pouso Alegre/MG, 31 de março de 2025.

PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:10
298656639

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:10298656639
Dados: 2025.03.31
10:33:54 -03'00'

Patrícia Aparecida Andrade
Diretora de Contabilidade Interina



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18, § 1º da Lei 14.133/21)

I. DEPARTAMENTO REQUISITANTE:

Departamento de Contabilidade

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é encontrar um curso para atender a necessidade de capacitação da servidora que atua no Departamento de Contabilidade da autarquia, visando atender o Plano de Capacitação 2025 e a aquisição de conhecimentos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ministrar curso, que aborde assuntos relacionados a contabilidade pública.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A AMM - Associação Mineira de Municípios publicou no seu site o 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública que abrangerá assuntos como: o planejamento na elaboração do orçamento aliado ao plano anual de contratações (Lei de Licitações), o uso das informações contábeis e a importância para tomada de decisão, a elaboração do PPA e da LDO: aspectos relevantes no 1º ano de mandato municipal, a gestão do patrimônio público, importância e as principais ações a serem tomadas no início da gestão, entre outros.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Departamento de Contabilidade do IPREM necessita sempre de atualização e conhecimentos referentes as novas normas, obrigações acessórias e prestação de contas. Esse fórum será de grande valia para a atualização.



VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

Apenas a Diretora de Contabilidade irá realizar ao evento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal	R\$ 300,00	R\$ 300,00

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO:

O preço ofertado pela Associação Mineira de Municípios para o curso disponível hoje é de R\$ 600,00 para o público em geral e de R\$ 300,00 para Municípios afiliados.

VIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Pouso Alegre/MG, 26 de março de 2024.

PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:102
98656639

Assinado de forma
digital por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE:10298656639
Dados: 2025.03.31
10:32:16 -03'00'

Patrícia Aparecida Andrade
Diretora de Contabilidade Interina



Autorização para participar do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública

3 mensagens

Patrícia Aparecida Andrade <patricia.andrade@iprem.mg.gov.br>
Para: IPREM - Presidência <presidencia@iprem.mg.gov.br>

27 de março de 2025 às 15:48

Prezado, bom dia!

Solicito autorização para participar do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública realizado pela AMM, que acontecerá nos dias 8 e 9 de abril na cidade de Belo Horizonte/MG.

O valor da inscrição é de R\$ 300,00 para filiados.

Segue em anexo folder com a programação do fórum, e justificativa pró-gestão.

--

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

**2 anexos** **PROGRAMAÇÃO AMM.pdf**
771K **JUSTIFICATIVA PRÓ GESTÃO AMM.pdf**
134K

IPREM - Pouso Alegre MG Presidência <presidencia@iprem.mg.gov.br>
Para: patricia.andrade@iprem.mg.gov.br

27 de março de 2025 às 17:29

Sua mensagem Para: IPREM - Pouso Alegre MG Presidência Assunto: Autorização para participar do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Enviada em: 27/03/2025, 15:48:18 BRT foi lida em 27/03/2025, 17:29:42 BRT

IPREM - Pouso Alegre MG Presidência <presidencia@iprem.mg.gov.br>
Para: Patrícia Aparecida Andrade <patricia.andrade@iprem.mg.gov.br>

27 de março de 2025 às 17:41

Boa tarde.

Segue justificativa assinada.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--






JUSTIFICATIVA PRÓ GESTÃO AMM.pdf

164K

AUTORIZAÇÃO

Em consonância ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, AUTORIZO o pagamento de inscrição o qual tem por objeto “ Inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública, a ser realizado nos dias 8 e 9 de abril de 2025, promovido pela AMM no auditório do TCEMG (Avenida Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG)”, em atendimento a requisição de compras nº 8/2025, estando a contratação fundamentada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Pouso Alegre, 02 de abril de 2025.



Assinado por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:***535496**
***.535.496-**

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG





Pesquisar...



AMM promove 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril



Estão abertas, no portalamm.org.br, as inscrições para o 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal promovido pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 8 e 9 de abril de 2025, no auditório do TCEMG (avenida Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG).

Confira a programação

Dia 8 de abril | terça-feira

*8h: credenciamento

8h30: abertura solene

*9h: palestra sobre “O uso das informações contábeis e a importância para tomada de decisão”, com representante do Tribunal de Contas da União

*10h: “Elaboração do PPA e da LDO: aspectos relevantes no 1º ano de mandato municipal”, com Lucy Freitas, membro do comitê permanente de contabilidade aplicada ao setor público no CFC

*12h30: intervalo para almoço

*14h: “Gestão do patrimônio público, importância e as principais ações a serem

tomadas no início da gestão”, com Bruno Miranda, contador e especialista em administração pública; e consultor em contabilidade aplicada ao setor público; e Edson Cardozo, contador e vice-presidente de capacitação da Associação Mineira de Contadores Públicos

Dia 9 de abril | quarta-feira

*9h: “Principais pontos de atenção da prestação de contas anuais para o TCEMG”

*11h: “O planejamento na elaboração do orçamento aliado ao plano anual de contratações (Lei de Licitações), com Glória Aparecida, presidente da Associação Mineira de Contadores Públicos (AMCP)

*12h: encerramento

15° Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal

***Data:** dias 8 e 9 de abril de 2025

***Local:** Auditório do TCEMG (avenida Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG)

***Inscrições:** portal da AMM (aqui).

*Investimento: R\$ 300,00 (afiliados) e R\$ 600,00 (não-afiliados)

Mais informações no portalamm.org.br, pelo número (31) 2125-2400 (fixo e WhatsApp).

Facebook

Twitter

LinkedIn

WhatsApp

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR	
TELEFONE (31) 2125-2424/ (31) 2125-2400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **14:45:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:44:01 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **B00F.23B4.0DC6.15C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/01/2025	
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 14/04/2025	
NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM			
CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01			
LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA		NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CIDADE JARDIM	CEP: 30380103	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000837165472			



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AHDDEONLIJ**

Documento/Certidão nº **30.020.222** Exercício: **2025**

Emissão em: **11/03/2025**

Requerimento em: **10:02:30**

Validade: **10/04/2025**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021010227298215

Informação obtida em 11/03/2025 10:03:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certidão nº: 8099393/2025

Expedição: 12/02/2025, às 09:23:51

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA-
GERAL REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024
NO 39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS.**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º. A Associação Mineira de Municípios – AMM fundada em 17 de outubro de 1952 é uma Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada, é instituição de atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Mineiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022.

§ 1º A AMM tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

§ 2º No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 3-A. A AMM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I. Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

II. Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;

VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;

XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;

XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios Mineiros filiados que estejam em dia com suas contribuições mensais, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios* que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

- I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;
- II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;
- III – Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

- I – deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;
- II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;
- III – fixar o valor da contribuição social;
- IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;
- V – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 11-A. A convocação das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados, por meio de publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade.

§ 1º O prazo para envio da carta de convocação será contado a partir do dia seguinte à postagem, independentemente de ser dia útil ou não.

§ 2º O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos.

§ 3º A convocação da Assembleia para Eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada de acordo com o art. 30º.

Art. 11-B. Na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual da entidade o Presidente da AMM apresentará demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu Presidente:

- a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
- b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
- c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
- d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
- e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
- f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
- g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
- h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

- i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
- k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.

II – por seu primeiro vice-presidente:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.

III – por seu segundo vice-presidente:

- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.

V – por seu quarto vice-presidente:

- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.

VI – por seu primeiro secretário:

- a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por sua Diretoria Regional:

a) propor as diretrizes gerais da Associação;

b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;

c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Associação:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;

VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;

VII – delegar ações de interesse da Entidade;

VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;

- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer se seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 21-A. A filiação ou a desfiliação de Municípios a AMM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 21-B. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da AMM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao Presidente da AMM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

I – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;

II – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;

III – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;

IV – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Art. 24º. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º O Município filiado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos, será advertido por escrito.

§3º. Permanecendo a inadimplência, o Município filiado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§4º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da AMM.

Art. 24-A. O Município filiado será excluído dos associados à AMM se houver justa causa reconhecida em procedimento específico assegurando direito de defesa e de recurso.

§1º. Consideram-se justa causa para a exclusão dos associados à AMM as seguintes hipóteses:

- I. após prazo final de suspensão não cumprir com as obrigações financeiras
- II. violação de norma estatutária, regimental ou determinação válida dos órgãos dirigentes da AMM
- III. prática de ato incompatível com as finalidades da AMM
- IV. descumprimento de compromissos assumidos pela AMM
- V. existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§2º O Município será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§3º O Conselho Diretor irá designar uma Comissão Processante para instruir o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, assegurando ao filiado o direito de oferecer razões finais.

§4º Da decisão proferida pelo Conselho Diretor da AMM, o Município filiado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado a Assembleia Geral, a quem caberá o julgamento.

§5º Da decisão recursal proferida pelo Assembleia Geral, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuir na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;
- VII – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Art. 28-A. A AMM vai tornar disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, os relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34º. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 04/06/2024.

Belo Horizonte, 04 junho de 2024



MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PRESIDENTE



RODRIGO LÁZARO DA SILVA
OAB/MG 125.948



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CPF/CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:44:39 do dia 03/04/2025 , com validade até o dia 03/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Tu6Zi8AuSYReEbVLM6p8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho, por meio deste, informar a existência de previsão orçamentária para Constitui objeto da presente contratação o pagamento de inscrição do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública a ser realizado nos dias 8 e 9 de abril de 2025 pela AMM, na modalidade presencial, referente ao Processo Administrativo n.º 5/2025 - Dispensa de Licitação n.º 04/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (1171) 03.004.0004.0122.0018.4028

DESCRIÇÃO: 3339039340000000000 - Serviço de seleção e treinamento

SALDO: R\$ 264.325,42

Pouso Alegre/MG.

Data: 01 de abril de 2025



Assinado por PATRICIA
APARECIDA
ANDRADE-***986566**
Assistente Geral Executiva
***.986.566-**

PATRICIA APARECIDA ANDRADE

Diretor(a) de Contabilidade



JUSTIFICATIVA PARA CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO

Considerando a Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4º, onde menciona que a Lei do ente federativo poderá autorizar o percentual da Taxa de Administração, elevando a 20% para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao cumprimento de ações de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

Considerando que a Portaria 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4º, I, c, orienta o cumprimento de ações previstas no programa;

Considerando ainda na mesma Portaria, Art. 84 § 4º, II, b, descreve gastos com capacitação e atualização dos dirigentes, membros dos conselhos e comitê;

Considerando o “Plano de capacitação de 2025 do IPREM” que preve a capacitação de todos os servidores.

Informo que a inscrição e demais despesas relacionadas ao evento 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública será custeado com recurso do Pró Gestão para a servidora:

NOME	DEPARTAMENTO
Patrícia Aparecida Andrade	Departamento de Contabilidade

O evento em questão se trata do Fórum Mineiro onde haverá a oportunidade ideal para adquirir conhecimentos sobre a elaboração do orçamento e envio das prestações de contas do RPPS, mudanças na contabilidade, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários e secretários de Finanças e de Administração.

Conforme programação anexa, o evento abordará assuntos como: O planejamento na elaboração do orçamento aliado ao plano anual de contratações(Lei de Licitações), o uso das informações contábeis e a importância para tomada de decisão, a elaboração do PPA e da LDO: aspectos relevantes no 1º ano de mandato municipal, a gestão do patrimônio público, importância e as principais ações a serem tomadas no início da gestão, entre outros.

Pouso Alegre/MG, 26 de março de 2024.

Assinado digitalmente por DANIEL RIBEIRO
VIEIRA:07453549
639

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 04/2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Torna-se público que o Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - MG, por meio do agente de contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades”, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.773/2023, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Constitui objeto da presente contratação o pagamento de inscrição do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública a ser realizado nos dias 8 e 9 de abril de 2025 pela AMM, na modalidade presencial.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão, trata-se de dispensa de licitação, a qual terá por principal finalidade a capacitação de servidor e se enquadra no art.75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A condição para que a licitação seja dispensada situa-se nas peculiaridades da

Instituição a ser contratada, pois a AMM - Associação Mineira de Municípios, atende

aos requisitos inerentes à dispensa referida no inciso acima, uma vez que, trata-se de

uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, conforme demonstra o estatuto anexado



ao Processo.

De acordo com O art. 4º do Estatuto, a AMM tem entre seus objetivos:

Art. 4º Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

(...)

IV - prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;

(...)

XII - promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;

Desta forma, a contratação enquadra-se nas finalidades estatutárias da Instituição, atendendo-se a pertinência necessária entre o objetivo e a finalidade institucional, conforme justificado acima.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CUSTEIO DE CAPACITAÇÃO

Considerando a Portaria nº 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4o, onde menciona que a Lei do ente federativo poderá autorizar o percentual da Taxa de Administração, elevando a 20% para o custeio de despesas administrativas relacionadas ao cumprimento de ações de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

Considerando que a Portaria 1.467 de 02/06/2022, Art. 84 § 4o, I, c, orienta o cumprimento de ações previstas no programa;

Considerando ainda na mesma Portaria, Art. 84 § 4o, II, b, descreve gastos com capacitação e atualização dos dirigentes, membros dos conselhos e comitê;

Considerando o “Plano de capacitação de 2025 do IPREM” que prevê a capacitação de todos os servidores. Informo que a inscrição e demais despesas relacionadas ao evento 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública será custeado com recurso do Pró Gestão para a servidora Patricia Aparecida Andrade, Diretora de Contabilidade Interina.

O evento em questão se trata do Fórum Mineiro onde haverá oportunidade para adquirir conhecimentos sobre a elaboração do orçamento e envio das prestações de contas do RPPS,



Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários e Secretários de Finanças e de Administração.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado na página oficial do IPREM, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP com todos os anexos que integram, para todos os fins e efeitos, este Aviso de Contratação Direta.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

JUSTIFICATIVA

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O processo de dispensa de Licitação nº 05/2025 tem como objeto o pagamento de inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública que será realizado na modalidade presencial nos dias 08 e 09 de abril de 2025, devido a necessidade contínua de atualização e conhecimentos referente às novas normas, obrigações acessórias, prestação de contas e capacitação do servidor conforme Plano de Capacitação de 2025.

II. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal do presente contrato é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos quanto aos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no âmbito nacional, distrital, estadual e municipal, e ainda conseguir a proposta mais vantajosa para as contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é a que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No caso em questão, trata-se de dispensa de licitação, em virtude de contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades, conforme estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei n.º 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

Há de se ressaltar que ao instaurar processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 72, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sendo assim, após a verificação de todos documentos preliminares anexados ao processo, da anuência da autoridade competente para abertura do processo de contratação, da justificativa da necessidade do objeto e do parecer da assessoria jurídica, foi dado publicidade ao Processo Administrativo de nº 05/2025 - Dispensa nº 04/2025, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

As razões e justificativas do presente certame estarão minuciosamente discriminadas nos tópicos a seguir.

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que o departamento requisitante deseja participar do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública, que guarda pertinência temática com as atividades da servidora que irá comparecer no Fórum e com as atividades da Instituição que está realizando, e considerando ainda que a administração pode contratar instituições brasileiras que tenham como objetivo o que consta no seu Estatuto, a empresa AMM - Associação Mineira de Municípios pode ser contratada.



IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A inscrição depende do dispêndio de R\$300,00 (trezentos reais).

Dotação Orçamentária: 3339039340000000000 - Serviço de seleção e treinamento

VI- CONCLUSÃO

Sendo assim, analisando toda documentação constante no Processo Administrativo nº 05/2025, resta evidente que a Associação Mineira de Municípios, inscrita no CNPJ de nº 20.513.859/0001-01, deve ser a escolhida para contratação, através da dispensa de licitação, observando o descrito no artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre, 02 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA ELISA NEVES DE PAIVA NUNES
Data: 03/04/2025 15:19:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes
Agente de Contratação

LARA LINDISE PEREIRA
SILVA:11841071650
Assinado de forma digital por LARA LINDISE PEREIRA SILVA:11841071650

Lara Lindise Pereira Silva
Membro da Equipe de Apoio

WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839
Assinado de forma digital por WELLINGTON DA SILVEIRA:29123223839

Wellington da Silveira
Membro de Equipe de Apoio

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653964653
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO DE ANDRADE:57127964653
Dados: 2025.04.03 13:13:42 -03'00'

Carlos Alberto de Andrade
Membro da Equipe de Apoio





Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Processo Curso AMM

2 mensagens

Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

1 de abril de 2025 às 13:55

Para: Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

Boa tarde, Priscila. Segue os documentos referente ao processo do Curso AMM. Elaborei o Aviso de Contratação com base no que foi feito no ano anterior, caso tenha alguma sugestão de alteração, me informe, por gentileza.

Documentos do processo já estão juntados. Segue o link do drive para acesso aos documentos.

<https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1Cd8I0edxnCBYANkcvLUXnIBAoxDDW5>

Atenciosamente,

Priscila Pereira Floriano <priscila.floriano@iprem.mg.gov.br>

2 de abril de 2025 às 10:33

Para: Ana Elisa Neves de Paiva Nunes <ana.nunes@iprem.mg.gov.br>

Prezada,

Considerando que a presente contratação enquadra-se no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, hipótese legal em que o legislador reconheceu que a dispensa de licitação traria melhores resultados, e considerando a relevância da capacitação pretendida, que não será substituída por outra, por não haver imposição legal de que se contrate o menor preço com base nesse inciso, não haverá a publicação de prazo para o recebimento de propostas adicionais, mas apenas a publicação da autorização da contratação.

Assim, solicito que seja elaborada a justificativa da contratação pela Chefe de Compras e Equipe de Apoio, contendo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, para que o parecer seja emitido como um todo.

Da análise dos documentos também não encontrei a justificativa orçamentária, assinada pela Diretora de Contabilidade, nem a autorização da contratação, assinada pelo Diretor-Presidente, motivo pelo qual recomendo a juntada antes da emissão do Parecer Jurídico.

Encontro-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

IPREM
Instituto de Previdência Municipal
de Pouso Alegre - MG

**PRISCILA PEREIRA
FLORIANO**
Assessora Jurídica

(35) 3427-9715

iprem.mg.gov.br [iprempa](#)

Praça João Pinheiro, nº 229 - Centro
Pouso Alegre - MG | CEP: 37550-191

PARECER Nº 41/2025

De: Departamento Jurídico

Solicitante: Chefe de Compras e Licitações

Referência: Requisição de compras nº 08/2025

Assunto: Pagamento de inscrição para o 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública promovido pela AMM, que será realizado nos dias 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Dispensa de licitação. Contratação de instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Possibilidade. Parecer pela continuidade do processo.

I. Relatório:

A Chefe de Compras e Licitações solicitou, *por e-mail*, no dia 01 de abril de 2025, parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica de se formalizar o pagamento de 1 (uma) inscrição no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública promovido pela AMM, que será realizado nos dias 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Os documentos a serem analisados encontram-se em PDF contendo 36 páginas, em ordem cronológica, tendo sido solicitado pelo Departamento Jurídico a inclusão de alguns documentos por *e-mail* no dia 02 de abril de 2025. Os documentos foram salvos no *google drive* e encaminhados para este Departamento, sendo que da análise deles é possível constatar que o objeto foi caracterizado com o nível de precisão adequado, há autorização do diretor presidente para a contratação, previsão orçamentária e justificativa.

II. Análise técnica - fundamentação legal:

A Administração Pública deve, em regra, escolher seus contratados por meio de certame licitatório, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da



República Federativa do Brasil de 1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Porém, há hipóteses nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 em que o legislador permite com que a contratação se dê sem a realização de licitação, por meio da dispensa ou da inexigibilidade.

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ esclarece a distinção entre os dois institutos:

“A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Assim, a dispensa está vinculada à simples existência de autorização legal para que a administração decida discricionariamente pela contratação direta, ainda que seja possível realizar uma licitação.

No caso em apreço, pretende-se a contratação da Associação Mineira de Municípios - AMM, mediante a dispensa de licitação, com fundamento inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella., Direito administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 310, 320-321.



Da análise do seu estatuto social verifica-se que trata-se de associação sem fins lucrativos que visa o disposto no artigo acima, vejamos:

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

- I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;
- II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;
- III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV – prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
- V – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;
- VI – acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VII – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- VIII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- IX – promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- X – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XI – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XII – promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;
- XIII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;
- XIV – realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XVI – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.



Quanto aos requisitos para a instrução do processo de contratação direta, encontram-se 72 da Lei n. 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **(requisito satisfeito)**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; **(requisito satisfeito)**

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **(documento presente)**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **(requisito satisfeito)**

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **(requisito satisfeito)**

VI - razão da escolha do contratado; **(requisito satisfeito)**

VII - justificativa de preço; **(requisito satisfeito)**

VIII - autorização da autoridade competente. **(deve ser publicada)**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

III. Conclusão:

Isso posto, abstendo-me da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública e tendo em vista a análise técnica e as considerações apresentadas no corpo deste parecer, OPINO pelo prosseguimento do processo administrativo de dispensa de licitação, fundamento inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autorização da contratação direta seja publicada.

É o parecer. SMJ.

Pouso Alegre, 03 de abril de 2025.

PRISCILA PEREIRA
FLORIANO:12062
131674
Priscila Pereira Floriano
Assessora Jurídica
OAB/MG 211.327

